

REGIMENTO INTERNO DA COOPCLINC

COOPERATIVA DE TRABALHO DE CLÍNICA MÉDICA DO CEARÁ LTDA. COOPCLINIC

REGIMENTO INTERNO

Considerando a necessidade de regramento do funcionamento da Cooperativa;

Considerando a conveniência de funcionamento da Cooperativa com previsibilidade, justiça e segurança jurídica;

Considerando a conveniência do estabelecimento de rotinas operacionais;

Considerando regras para a boa administração da Cooperativa e para exercício de direitos e obrigações dos cooperados,

APROVA as seguinte regras como Regimento Interno:

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a forma de prestação de serviços e atendimento, pelos seus médicos cooperados, aos contratantes da COOPCLINIC, o cumprimento dos deveres e exercício de direitos dos cooperados, as relações que serão mantidas entre estes, a cooperativa e os contratantes desta, o procedimento para apuração de infrações disciplinares e aplicação de penalidades, além de outras disposições.

Art. 2º A COOPCLINIC tem como objetivo precípuo propiciar oportunidade de trabalho aos seus associados, assim como o seu aprimoramento profissional e melhoria constante de sua remuneração profissional, com observância dos princípios cooperativistas, da ética profissional e da busca pela excelência dos serviços.

Art. 3º A COOPCLINIC pautará sua atuação na observação rigorosa da Ética Médica e no intento de prestar serviços médicos do mais alto padrão técnico e humano, devendo todos os cooperados agirem sempre com tal propósito.

Art. 4º A COOPCLINIC agirá como representante de seus cooperados na contratação coletiva de prestação de serviços de saúde na área de Clínica Médica nas condições previstas no seu Estatuto Social, eliminando intermediários na execução dos serviços médicos, podendo realizar quaisquer tipos de contratações que envolvam a atividade médico-hospitalar de seus associados, dentro das disposições e princípios do Cooperativismo, da lei e do seu Estatuto Social.

Art. 5º Compete aos cooperados o atendimento aos contratantes da COOPCLINIC conforme as disposições dos contratos firmados pela Cooperativa, as regras internas da Sociedade, as determinações da Diretoria, podendo o referido atendimento ser realizado nos consultórios particulares, clínicas particulares autônomas, estabelecimentos próprios da Cooperativa ou estabelecimentos de saúde contratantes ou indicados pela COOPCLINIC.

CAPÍTULO II - DOS COOPERADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º Para admissão como cooperado da COOPCLINIC, o candidato deverá atender a todas as especificações previstas no Estatuto Social da Cooperativa, no presente Regimento Interno e nas normas baixadas pela Diretoria, devendo a proposta ser analisada pela Diretoria, que proferirá decisão sobre a admissão ou não.

Art. 7º Os novos cooperados só serão assim considerados após aprovação expressa e formal da associação pela Diretoria.

Parágrafo único. O candidato deverá participar de curso de educação cooperativista promovido pela Cooperativa, cuja realização poderá ser postergada em caso de situações emergenciais ou de conveniência para a Cooperativa, devendo, no entanto, ser realizado posteriormente assim que possível.

Art. 8º O novo cooperado deverá disponibilizar tempo mínimo para atuação profissional como cooperado, nos moldes previstos no Estatuto Social e normas internas da Cooperativa, para participação em escalas de plantão em

estabelecimentos com os quais a COOPCLINIC tenha contrato de prestação de serviço, nos termos do Estatuto Social e conforme normas estabelecidas pela Diretoria.

Art. 9º O cooperado deve aceitar e cumprir rigorosamente as disposições do Estatuto e do Regimento Interno da COOPCLINIC e deve:

I — atender pacientes de todos os contratos e convênios médicos formalizados pela COOPCLINIC, observadas a disponibilidade e as regras de escolha dos cooperados para a atuação, em estabelecimentos próprios ou de sua responsabilidade, consultórios médicos, em estabelecimentos da Cooperativa ou em locais previstos em contratos celebrados pela Sociedade;

II — atender os contratantes da COOPCLINIC conforme as disposições de lei, dos contratos firmados pela COOPCLINIC, do seu Estatuto Social, do presente Regimento Interno, do Código de Ética Médica e demais normas aplicáveis;

III — dispor de tempo reservado para o atendimento aos contratantes da COOPCLINIC, sendo vedado praticar qualquer tipo de discriminação entre os pacientes contratantes da Cooperativa e quaisquer outros pacientes;

IV — preservar e respeitar a imagem da COOPCLINIC, inclusive em suas manifestações particulares ilícitas orais, por escrito ou por quaisquer mídias eletrônicas, evitando manipulação do nome e das marcas da Cooperativa, qualquer manifestação de deboche, desmerecimento, achincalhe, insinuações infundadas e outras que, de qualquer modo, agridam a Cooperativa no seu funcionamento e na sua reputação.

Parágrafo único. Quaisquer críticas, reclamações, sugestões e outras manifestações devem ser dirigidas diretamente à Cooperativa, com a devida fundamentação, através dos canais disponibilizados para tanto.

Art. 10. A COOPCLINIC não terá a obrigação de oferecer horário de trabalho a novos cooperados, em contratos de prestação de serviço, caso todas as escalas e vagas estejam preenchidas.

Art. 11. O cooperado cumprirá todas as normas e regulamentos internos da COOPCLINIC, que disciplinam a relação dos cooperados entre si e com a Cooperativa, com a classe médica, com os pacientes, empresas e órgãos públicos contratantes, órgãos de fiscalização e a sociedade.

Art. 12. O Cooperado deverá prestar esclarecimentos por escrito sobre serviços prestados, quando lhes forem solicitados pela Diretoria ou órgão interno da Cooperativa, dentro do prazo e nas condições estabelecidas.

140 141

142

143

144

145

146

137

138

139

Art. 13. O cooperado é responsável pelo correto e fiel preenchimento, em modo físico ou digital, sem rasuras, com clareza e exatidão técnica e terminológica, das quias de serviços, de produção, de consultas e outros formulários de rotina interna da Cooperativa, nos campos de sua competência, sob pena de glosas, recusa e da aplicação de outras sanções, devendo atentar especialmente para:

147 148 149

a) data de atendimento;

150 151

b) especificações técnicas de identificação de procedimentos;

152 153

c) preenchimento dos espaços destinados ao médico;

154

d) outros dados contratuais exigidos pelos tomadores de serviços. 155

156 157

158

159

160

Art. 14. O Cooperado deverá manter elevado padrão de atendimento e assistência médica cabendo a este uma participação ativa e efetiva no desenvolvimento e consolidação da excelência dos serviços e da boa imagem da COOPCLINIC e do sistema cooperativista médico.

161 162

163

Art. 15. O Cooperado deverá acatar todas as normas e regulamentos da 164 COOPCLINIC que disciplinem o desempenho e o comportamento dos 165 cooperados perante a classe médica, demais cooperados, pacientes e seus 166 familiares, empresas contratantes, órgãos públicos e a comunidade em geral. 167

168 169

Parágrafo único. Outras normas pertinentes à prestação de serviços definidas pela Diretoria, órgãos deliberativos internos ou Assembleias serão divulgadas através de comunicados e deverão ser cumpridas por todos os cooperados.

171 172 173

174

175

176

177

170

Art. 16. O Cooperado deverá informar por escrito a Diretoria sobre práticas inadequadas por parte de outros cooperados ou instituições tomadoras de serviços, que prejudiquem a execução dos serviços, sob pena de responsabilização e aplicação de penalidade prevista.

178 179

180

181

182

Art. 17. Ao Cooperado é vedado discriminar ou restringir atendimento a pacientes de contratos formalizados pela COOPCLINIC, sob qualquer pretexto ou razão, sendo-lhe terminantemente vedada qualquer cobrança, que não tenha sido expressamente autorizada por qualquer disposição estatutária, regimental ou ato normativo interno da Cooperativa.

Art. 18. O Cooperado deve observar as normas vigentes nas unidades em que atua. Em caso de constatação de irregularidades ou de sugestão de modificações, estas deverão ser comunicadas ao coordenador do contrato ou, caso não haja coordenador, à Diretoria, no tempo devido.

Art. 19. O Cooperado que necessitar se afastar de suas atividades profissionais por um período superior a 90 (noventa) dias deve notificar por escrito a Diretoria, explicitando os motivos do afastamento, a data do início e do retorno às atividades.

§1º São considerados motivos justos para a Diretoria conceder o afastamento:

a) viagem ou mudança de cidade para fins educacionais (especialização, mestrado, doutorado etc.);

b) doença, tratamento ou parto que obrigue o afastamento profissional de suas atividades.

§2º Os casos não previstos serão analisados e decididos pela Diretoria, que sopesará os interesses e direitos da Cooperativa e do cooperados, com prevalência dos interesses coletivos sobre os interesses individuais.

Art. 20. O pedido de nova admissão de cooperado será feito por escrito à Diretoria, com atualização cadastral, regularização de situação financeira, prova de inexistência de condenação em processo administrativo interno, observância de integralização de cotas-partes e, a critério da Diretoria, participação em novo curso deatualização cooperativista.

Art. 21. O cooperado deverá comunicar à Cooperativa, por escrito, qualquer alteração nos dados cadastrais (endereço residencial ou comercial, horários, telefones etc.), para controle da COOPCLINIC e para que seja comunicado aos contratantes, sob pena da impossibilidade de atuação e de aplicação de penalidade prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Art. 22. A Cooperativa, dentre outros, não será responsável por:

I — atos praticados em serviços não credenciados;

229 II — prestação de serviços em desacordo com as normas estabelecidas; e

III — erros médicos ou falhas de equipamentos e deficiências dos serviços credenciados.

Art. 23. Pertinente ao atendimento na forma de plantão ou sobreaviso, fica estabelecido o seguinte:

I — os plantões ou sobreavisos assumidos serão de responsabilidade do cooperado, cabendo a ele o ônus de disponibilizar substituto em caso de impossibilidade de comparecimento, comunicando o fato ao chefe do serviço e à Cooperativa, antes da realização do plantão ou sobreaviso e com a máxima antecedência possível.

II – para qualquer alteração de escala de plantão em feriados nobres (Carnaval, Semana Santa, Natal, Ano Novo ou outra data assim considerada), o cooperado deverá comunicar à cooperativa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias

III— para transferência ou desistência definitivas de plantão previsto em escala, o cooperado deverá comunicar à Cooperativa e adotar todas as providências pertinentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

IV — eventual falta ao plantão ou sobreaviso por motivo de doença deverá ser justificada e acompanhada de atestado médico e encaminhado à COOPCLINIC para arquivamento.

V — o cooperado que faltar ao plantão ou sobreaviso por motivo não relacionado a problema de saúde poderá ser submetido a processo administrativo disciplinar, pela Diretoria, de acordo com as normas deste Regimento Interno.

VI — em caso de impossibilidade de cumprimento das escalas de plantões ou sobreavisos e visando o adimplemento dos contratos celebrados pela COOPCLINIC em nome de seus cooperados, o coordenador do contrato deverá convocar todos os cooperados que atuam junto àquele tomador, estabelecendo critérios de escolha, com observância dos princípios da igualdade, equidade e proporcionalidade.

§1º O coordenador do contrato deverá adotar todas as medidas pertinentes para o total preenchimento das escalas.

§ 2º As comunicações de alterações previstas neste artigo deverão ser feitas através de canal oficial da cooperativa.

§ 3º Se qualquer troca, substituição ou outra alteração nas escalas de plantões e sobreavisos não for possível por qualquer motivo, o cooperado se responsabilizará pelo cumprimento da escala, devendo comparecer pessoalmente no dia e horário previstos.

§ 4º As trocas de plantão entre os cooperados devem ser feitas por meio oficial indicado pela cooperativa. Após oficializada a troca, a responsabilidade do plantão passa a ser do cooperado que aceitou a troca. Caso a troca não tenha sido oficializada, a responsabilidade mantém-se do primeiro responsável pela escala.

Art. 24. O atendimento dos usuários será realizado em obediência ao que preceituam as cláusulas contratuais com os tomadores, as normas internas da Cooperativa e_instruções levadas ao conhecimento dos cooperados por meio de circulares, devendo o interesse da Cooperativa e os direitos dos contratantes ser rigorosamente respeitados por todos.

§ 1º Produções dos cooperados fora das normas internas serão glosadas e não serão pagas.

§ 2º Os casos duvidosos serão analisados pelo coordenador do contrato e decididos conjuntamente com a Diretoria.

Art. 25. Será considerado direito do paciente, o atendimento pelos médicos cooperados conforme os critérios estipulados em contrato e os definidos por este Regimento Interno.

Art. 26. Os cooperados que realizam procedimentos deverão entregar na sede da Cooperativa, sua produção referente aos atendimentos realizados durante o mês, no prazo negociado com o Contratante.

§1º A produção encaminhada após a data prevista será processada no mês subsequente.

§ 2º A produção que não for apresentada na fatura do mês correspondente, deverá ser reapresentada dentro dos prazos previstos nos contratos celebrados pela COOPCLINIC, sob pena de não pagamento.

Art. 27. Os contratos que ensejarem a atuação de menos de 10 (dez) cooperados serão agrupados a outros contratos para efeito de escolha de coordenador, de forma que seja definido um coordenador para, no mínimo, 30 (trinta) cooperados atuantes.

321 322

Art. 28. O coordenador atuará como representante dos cooperados e da Cooperativa junto ao contratante e, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

326 327

 I — fiscalizar, de todas as formas ao seu alcance, o bom desempenho éticoprofissional dos cooperados e garantir-lhes boas condições de trabalho;

328329

II — zelar pelo cumprimento e respeito ao Estatuto Social, a este Regimento Interno, às normas internas da Cooperativa e às disposições contratuais;

332

333 III — colher reclamações, sugestões, elogios e críticas junto aos cooperados 334 e discuti-los com a Diretoria da Cooperativa e os representantes legais do 335 contratante;

336

337 IV — coordenar as atividades dos cooperados;

338

V — apresentar sugestões de melhoria das condições de trabalho e otimização da atividade;

341

VI — envidar esforços para resolver quaisquer assuntos pertinentes à relação de prestação dos serviços avençados;

344

VII — verificar se estão sendo observadas as normas de limite de carga horária de cada cooperado, solicitando à direção do serviço a justificativa, por escrito, dos casos detectados que ultrapassarem a carga horária máxima permitida e encaminhar as informações pertinentes à Diretoria da Cooperativa.

350

VIII - verificar se estão sendo observadas as normas de saúde e segurança e boas condições de trabalho na execução do contrato;

353

IX — certificar-se do preenchimento das escalas, inclusive nas necessidades de urgências, em parceria com a COOPCLINIC;

356

X - prestar, quando solicitado, esclarecimentos à Diretoria da Cooperativa, quanto ao andamento dos serviços;

359

XI - manter um bom relacionamento com a Diretoria da Cooperativa e com a direção ou administração do contratante;

362

XII — ensejar a boa e constante comunicação entre a Cooperativa e o contratante em função da melhoria constante dos serviços.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

372

367

368

369

370 371

373

374

375

Seção I Das Denúncias. Do Processo Administrativo Disciplinar - PAD. Das Disposições Gerais

376 377 378

Art. 29. Para efeito desta Instrução, o cooperado que infringir a Lei, o Estatuto 379 Social da Cooperativa, as deliberações das Assembleias Gerais, as disposições 380 do Regimento Interno, as normas baixadas pela Diretoria, as disposições do 381 Código de Ética Médica, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina, as 382 Resoluções do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, as normas 383 baixadas pela Sociedade Brasileira de Clínica Médica ou qualquer regra ou 384 norma que, de qualquer forma, afete o funcionamento da Cooperativa ou a 385

relação cooperado/Cooperativa/contratantes, após apuração e decisão pelo 386 Comitê Técnico e, quando for o caso, pela Diretoria da COOPCLINIC, estará 387 388

sujeito às seguintes sanções administrativas:

389 390

I – advertência escrita, em caso de infrações leves;

391 392

II — multa pecuniária e/ou suspensão das atividades do cooperado com a Cooperativa, por período de 15 a 90 dias, em caso de infrações moderadas;

393 394

III — eliminação.

395 396 397

§ 1º As infrações serão consideradas:

398 399

400

401

aquelas decorrentes de faltas disciplinares como leves, descumprimento de normas administrativas da Cooperativa e/ou de contratos formalizados pela Sociedade, que causem embaraços, transtornos, riscos, ou prejuízos de pequena monta de ordem operacional ou pecuniária;

402 403 404

405

406

II — como moderadas, aquelas decorrentes de práticas ou omissões lesivas ao patrimônio e à imagem da Cooperativa, que prejudiquem contratos ou relações com clientes e parceiros e/ou que colidam com a lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno, normas internas e/ou Código de Etica Médica.

407 408 409

410

411

412

III — como graves, aquelas decorrentes de práticas ou omissões com culpa grave ou dolosas, lesivas ao patrimônio da Cooperativa, e/ou que colidam com a lei, o Estatuto Social, o Regimento Interno, normas internas da cooperativa e/ou Código de Ética Médica, que causem danos patrimoniais, operacionais, à

imagem e ao conceito da Cooperativa e/ou que sejam de natureza grave, a juízo dos órgãos julgadores internos da Sociedade.

415

§ 2º Nos processos disciplinares, para gradação e aplicação das penalidades, os órgãos julgadores internos da Cooperativa avaliarão a gravidade, a eventual reincidência, a ocorrência de dolo ou culpa, o desempenho e a postura do cooperado.

420

§ 3º A penalidade de multa pecuniária poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penas de suspensão das atividades do cooperado com a Cooperativa e de eliminação.

424

§ 4º Constituem, dentre outras, práticas puníveis com as penas previstas neste artigo:

427

I-o exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus fins;

430

II — inadimplência ou não cumprimento de obrigações, que force a cooperativa a recorrer a medidas judiciais;

433

434 III — inobservância reiterada de disposições da lei e deste Regimento;

435

IV — condenação por decisão definitiva, por pela prática de crimes;

437

V — não integralização de capital nos prazos estabelecidos;

439

VI — não cumprimento de lei, do Estatuto Social, deste Regimento, do Código de Ética Médica, das regras e normas internas disciplinares e operacionais e das obrigações assumidas pela Cooperativa em nome dos cooperados.

443 444

445

VII – a manifestação pública ou privada, por forma escrita, oral ou por via de quaisquer recursos eletrônicos diretamente ou via Internet que agrida, ataque ou atentem contra a Cooperativa e suas marcas.

446 447

§ 5º Após o trânsito em julgado da decisão no âmbito interno da Cooperativa, a multa pecuniária será descontada da primeira produção do cooperado infrator.

451 452

453

454

455

§ 6º As sanções previstas neste Regimento Interno serão aplicadas aos infratores, independentemente de outras sanções que possam ser aplicadas pelo Poder Judiciário, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou qualquer outro órgão pertencente, ou não, à Administração Direta ou Indireta.

Art. 30. As infrações poderão ser denunciadas à Diretoria por qualquer cooperado ou contratante e serão apresentadas por escrito e, se possível, acompanhadas com os documentos comprovadores dos fatos.

Art. 31. Havendo indícios de atos que possam levar a aplicação das sanções previstas neste Regimento Interno, a Diretoria, de ofício ou mediante denúncia de qualquer cooperado, contratante ou qualquer pessoa ou entidade, instaurará processo administrativo disciplinar - PAD e remeterá o processo para Comitê Técnico - CT, que notificará o cooperado infrator, através de procedimento que comprove a data do recebimento ou, quando se encontrar em local incerto e não sabido, por edital, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, comparecer à sede da Cooperativa e apresentar defesa escrita, acompanhada das provas que possuir.

§ 1º O próprio CT pode instaurar o PAD se tomar conhecimento diretamente de fato que demande tal providência, dando ciência à Diretoria.

§ 2º O PAD da COOPCLINIC, em todas as suas fases, reger-se-á pelas disposições estabelecidas neste Regimento Interno, tramitará em sigilo processual e orientar-se-á pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, juntamente com os princípios implícitos da autocomposição, equidade e da instrumentalidade, visando a forma mais eficaz para a resolução de litígios, aplicando-se a ele, subsidiariamente, as disposições das normas de *Compliance*, do Código de Processo Civil - CPC brasileiro e os Princípios Gerais de Direito.

§ 3º A notificação prevista no *caput* conterá cópia dos fatos e das supostas infrações cometidas e advertência de que, em caso de não apresentação de defesa, considerar-se-ão verdadeiros os fatos que ensejaram a instauração do processo administrativo, acarretando o julgamento de plano pela Comitê Técnico.

§ 4º Apresentada a defesa, o CT, caso entenda conveniente ou se entender necessário, ouvirá o cooperado acusado, eventuais testemunhas e pessoas que possam fornecer informações pertinentes aos fatos, examinará documentos, expedirá ofícios e solicitações de dados e documentos e poderá fazer inspeções em locais ou documentos, de tudo cientificando o cooperado interessado.

§ 5º Após decisão, cópia autêntica da decisão proferida pelo CT será remetida, através de procedimentos que comprovem as respectivas datas da remessa e do recebimento.

§ 6º O cooperado condenado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo à Diretoria.

§ 7º A decisão que deliberar pela suspensão, multa ou eliminação do cooperado será obrigatoriamente submetida à Diretoria, com ou sem recurso do cooperado e, em caso de confirmação da eliminação pela Diretoria, caberá recurso por parte do cooperado condenado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da juntada aos autos do comprovante de intimação (aviso de recebimento ou assinatura do cooperado), à primeira Assembleia Geral.

§ 8º Em caso de três tentativas frustradas de qualquer intimação do cooperado, a Diretoria poderá determinar a intimação por edital.

§ 9º Serão garantidos ao cooperado amplo direito de defesa e o contraditório e, uma vez decidida(s) a(s) sanção(ões) em definitivo, ele será notificado sobre os motivos que a(s) determinou(aram), devendo tudo constar de termo lavrado na ficha de matrícula, assinado pelo presidente da cooperativa e pelo coordenador da Comitê Técnico.

Art. 32. As denúncias apresentadas à COOPCLINIC somente serão acatadas quando devidamente assinadas e acompanhadas de provas ou, no mínimo, de indícios de prática ilícita por parte de médico cooperado, conforme previsto no art. 2º desta Instrução.

§ 1º As denúncias serão obrigatoriamente apresentadas ou encaminhadas ao CT da COOPCLINIC, órgão responsável pela tramitação dos PADs.

§ 2º Caso a denúncia apresentada não esteja instruída com documentação ou outros elementos comprobatórios reputados pelo CT como suficientes para abertura do PAD, o CT, se entender pertinente, poderá fixar prazo de 10 (dez) dias corridos para sua emenda e juntada.

§ 3º Os cooperados integrantes do CT escolherão, em sistema de rodízio entre si, um relator para cada processo.

§ 4º Fica impedido de atuar como relator de PAD o componente do CT que:

- I tenha interesse direto ou indireto no PAD;
- II tenha participado como perito, testemunha ou representante;
- III seja cônjuge, ascendente, ou descendente, em qualquer grau, ou colateral a até o terceiro grau, amigo íntimo ou inimigo de alguma das partes por consanguinidade ou afinidade;

IV - esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro(a).

§ 5º O relator que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos seus pares do CT, abstendo-se de atuar.

Art. 33. Serão garantidos às partes no PAD a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, devendo o CT sempre adotar postura e providências para tal garantia, quer o PAD tenha curso normal, quer em situações em que o feito eventualmente tenha que ser chamado à ordem.

§ 1º A Cooperativa adotará todas as precauções e providências para a manutenção do sigilo processual, limitadas aos contornos do possível e do razoável, mormente quando for o caso de apreciação e deliberação por parte da Assembleia Geral.

§ 2º Quando, por força de lei, de norma infralegal ou pela essência de ato, for inevitável a publicidade de determinado ato ou informação relativa ao PAD, a Cooperativa divulgará somente os dados mínimos necessários, resguardando o sigilo na sua maior extensão e estrita necessidade, observadas as normas pertinentes do Código de Ética Médica – CEM e, em especial, da Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD) com suas alterações ou norma substituta, além das Instruções Normativas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou normas equivalentes.

Art. 34. O PAD terá a forma de autos judiciais, com as peças anexadas por termo, e os despachos, pareceres, decisões e demais atos decisórios ou de expediente em ordem cronológica e numérica.

§ 1º Será admitido o formato digital dos autos nos moldes do processo judicial eletrônico, de acordo com as possibilidades e disponibilidades técnicas da Cooperativa.

§ 2º As comunicações emanadas do CT, a juízo deste, no sentido da maior efetividade e praticidade, poderão ser realizadas por meio físico ou por meio eletrônico, incluindo *e-mail* e mensagens de aplicativos ou equivalentes, desde que seja possível a comprovação da emissão e do registro da ciência do interessado.

§ 3º As comunicações serão realizadas preferencialmente através do endereço eletrônico contato@coopclinic.com.br ou outro estabelecido e informado pelo CE.

§ 4º É obrigação do cooperado manter atualizados todos os seus dados cadastrais junto à COOPCLINIC, em especial seus endereços físico e eletrônico, bem como o seu número de telefone e seu registro e situação junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC, não servindo de justificativa de não notificação, eventual mudança de endereço formalmente não comunicada à Cooperativa.

§ 5º É dever do cooperado atender tempestivamente às convocações, citações e intimações emanadas do CE, respondendo-as da melhor forma possível e conforma a boa-fé objetiva, sob pena de aplicação das penalidades pertinentes.

Seção II Do Procedimento de Apuração Preliminar-PAP

Art. 35. Antes da instauração de um PAD, levando em conta a menor gravidade dos fatos e da eventual infração e as peculiaridades do caso, o CT pode, a seu critério, decidir pela abertura de um Procedimento de Apuração Preliminar-PAP, caso em que será adotado o seguinte rito:

I - o relator convocará, através de notificação, o denunciante e o denunciado para obter os esclarecimentos iniciais;

II - denunciante e denunciado, a critério do CE, poderão apresentar esclarecimentos iniciais por escrito ou comparecer à sede da COOPCLINIC-CE ou em outro local especificado, na data e horário designados na notificação para esclarecimentos iniciais.

Parágrafo único. É facultado a denunciante e a denunciado constituir e ser assistidos por advogado.

Art. 36. Salvo as hipóteses específicas e os casos de urgência, estes devidamente caracterizados em decisão fundamentada do CT, todas as notificações previstas no presente CPD deverão ser feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para o seu cumprimento.

Art. 37. No caso de não comparecimento do denunciante, a denúncia será sumariamente arquivada, sem a apreciação do mérito, salvo se o CT identificar indícios suficientes de autoria e materialidade de ilícito e, a seu critério, entender pela necessidade, conveniência e pertinência de continuação do PAP ou de instauração de PAD.

641	
642	Art. 38. Em caso de comparecimento do denunciante e não comparecimento
643	ou ausência de manifestação do denunciado, se houver provas suficientes, os
644	atos ou fatos narrados na denúncia poderão ser considerados verdadeiros em
645	decisão fundamentada do CT, que poderá aplicar os efeitos da revelia.
646	
647	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •
648	Art. 39. O denunciado poderá intervir no PAD em qualquer fase, devendo o
649	CT avaliar os fatos e aplicar à condução do processo as regras do CPD na sua
650	máxima extensão possível, à luz dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, buscando a verdade real dos fatos.
651	Proporcionalidade, buscando a verdade real dos fatos.
652 653	
654	Art. 40. Excepcionalmente, e a critério exclusivo do CT, poderá ser facultada
655	às partes a participação em audiência ou oitiva por meio virtual.
656	as partes a participação em addicincia da oldiva por meio virtuam

Art. 41. Sempre que possível, as audiências e ou suas oitivas serão registradas por gravação de áudio e vídeo, mediante ciência prévia dos participantes.

 Art. 42. O relator facultará a conciliação quando cabível, com a expressa concordância das partes, em qualquer momento desde a instauração do PAP até o encerramento do PAD.

Art. 43. No prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável pelo CT, havendo ou não conciliação, o relator submeterá a denúncia, juntamente com seu relatório, ao CT, o qual avaliará a ocorrência de possíveis infrações e deliberará pelo arquivamento, pela homologação de conciliação ou pela instauração de PAD.

Parágrafo único. Em caso de arquivamento ou homologação de conciliação, o PAP será remetido para a Diretoria para decisão final, conforme as disposições previstas neste Regimento Interno.

Seção III Da Homologação e da Manifestação à Diretoria

Art. 44. A Diretoria da COOPCLINIC julgará os recursos a ela dirigidos.

§ 1º Uma vez julgado o recurso, a comunicação da decisão às partes e seus procuradores será feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do registro da decisão nos autos do PAD ou PAP.

§ 2º Em caso de empate na votação do julgamento, o voto do Diretor-Presidente será contado como voto de qualidade, prevalecendo como desempate.

§ 3º Na sessão de julgamento, o PAD será exposto de forma resumida por leitura das principais peças, podendo os membros do Colegiado solicitar o exame ou a repetição de leitura de quaisquer peças dos autos.

§ 4º Por maioria de votos, o Colegiado poderá decidir pela conclusão de votação em sessão posterior adiada uma única vez.

§ 5º Na sessão de julgamento, o Colegiado poderá dividir o julgamento por tópicos e votar tais tópicos em separado, mantendo necessariamente a conclusão coerente da decisão e registrando-se eventuais divergências, sem prejuízo do voto de qualidade do Diretor-Presidente.

§ 6º O Colegiado poderá, a seu exclusivo critério e levando em conta a gravidade, a repercussão e a importância como precedente de que se revestir a matéria, deliberar que a decisão seja submetida a assembleia geral para sua confirmação ou não ou atenuação de penalidade.

Art. 45. Aplicada a penalidade de eliminação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da intimação da decisão, o cooperado eliminado poderá interpor recurso para a apreciação da próxima Assembleia Geral, através de petição escrita dirigida ao Diretor-Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único. Uma vez interposto o recurso de forma regular, a Diretoria fica obrigada a levar à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 46. No julgamento de recursos das decisões de eliminação de médico(s) cooperado(s) por parte da Assembleia Geral, será obedecido o seguinte rito:

I – cooperado designado pela Diretoria fará a leitura das principais peças do processo e dos elementos de prova;

 II – em seguida, será concedido a cada denunciado, ou ao seu advogado, o prazo de até 30 (trinta) minutos para, querendo, produzir sua defesa oral;

730 731 732 733	III - na sequência, será concedido prazo de até 30 (trinta) minutos para que membro(s) da Diretoria COOPCLINIC-CE e do Colegiado previsto no art. 39 deste CPD exponha(m) suas considerações.
734 735 736 737	Parágrafo único. A ausência do denunciado ou de seu procurador à Assembleia Geral regularmente convocada não obstará o julgamento.
738 739 740	Art. 47. Concluída a sustentação oral das partes ou de seus advogados, os cooperados presentes votarão secretamente.
740 741 742	§ 1º A votação poderá se dar por tópicos.
742 743 744 745 746	§ 2º Sendo decidido pela reforma da decisão, os cooperados presentes deliberarão pela nova penalidade a ser aplicada.
746 747 748 749 750 751	Art. 48. Concluído o julgamento, o Presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado e fará constar na ata da Assembleia Geral, resguardado o sigilo processual tanto quanto possível.
751 752 753 754 755	Art. 49. O empate na votação de julgamento pela Assembleia Geral beneficiará o(s) acusado(s), cominando-lhe(s) a absolvição ou, se for o caso, penalidade mais branda dentre as votadas.

Art. 50. No julgamento dos recursos pela Assembleia Geral, não terão direito a voto os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, o denunciante e o denunciado.

CAPÍTULO IV DAS NULIDADES

Art. 51. As nulidades ocorrerão por falta de cumprimento das formalidades legais prescritas no Estatuto Social e deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Nenhum ato processual será declarado nulo se não houver prejuízo para as partes.

774 775 776	Art. 52. Nenhuma das partes poderá arguir nulidade a que haja dado causa, para a qual tenha concorrido ou referente à formalidade cuja observância só à parte contrária interesse.
777	a parte contraria interesser
778	
779	Art. 53. Declarada a nulidade de um ato, considerar-se-ão nulos todos os
780	atos dele derivados.
781	
782	
783	Art. 54. Havendo indícios de infração ao CEM, após apurada a denúncia, o
784	Diretor-Presidente da Cooperativa encaminhará cópia autêntica do Relatório
785	do CE e, se for o caso, da ata de Assembleia Geral ao CREMEC para
786	providências cabíveis.
787	
788	
789	Art. 55. Os prazos começarão a correr, obrigatoriamente, a partir:
790	*
791	I - da data da juntada nos autos, da comprovação do recebimento das
792	citações, intimações e notificações encaminhadas por via postal (aviso de
793	recebimento-AR); ou
794	II da data em que houver juntada aos autos de registre de ciência inequíveca
795	II - da data em que houver juntada aos autos do registro de ciência inequívoca da parte acerca de comunicação realizada em audiência, ou por meio
796 797	eletrônico (e-mail) ou por aplicativo de mensagens.
798	electoriico (e-mail) ou por aplicativo de mensagens.
799	§ 1º Prevalecerá, para efeitos de início de contagem de prazos, em qualquer
800	modalidade elencada neste artigo, o que ocorrer primeiro.
801	modulidado elementa meste artigo, o que coerrer primeiro.
802	§ 2º Os prazos serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o
803	dia do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.
804	
805	§ 3º Se o último dia do prazo cair em dia de final de semana, feriado ou dia
806	em que não houver expediente na Cooperativa, o final do prazo se transferirá
807	para o primeiro dia útil seguinte.
808	
809	
810	Art. 56. No caso de afastamento ou impossibilidade temporária de atuação
811	por parte de qualquer membro do CE, poderá a Diretoria da COOPCLINIC-CE
812	nomear membro interino, fixando o prazo de atuação.
813	
814	
815	CAPÍTULO V
816	DA PRODUÇÃO E DA REMUNERAÇÃO
817	DA FRODOÇÃO E DA REPORTAÇÃO

Art. 57. A produção dos cooperados será composta pelos serviços executados nas unidades definidas pelos tomadores, na forma de plantões (horas trabalhadas) e/ou procedimentos, conforme estabelecido em contrato.

Art. 58. A remuneração dos médicos cooperados terá como base os valores contratados pelos tomadores, mediante negociação entre as partes e serão repassados como antecipação de sobra, conforme disponibilidade financeira da Cooperativa e após descontados os tributos definidos por lei e montante pertinente ao custeio do funcionamento da Cooperativa.

Art. 59. Não é permitido ao cooperado contratar com o tomador a complementação de honorários médicos, exceto casos eventualmente previstos em cláusulas contratuais e previa e expressamente autorizados pela Cooperativa, tudo sob pena de aplicação de penalidades previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS ROTINAS DE ATENDIMENTO

Art. 60. O Cooperado, quando atender em regime de consultas ambulatoriais, deverá fazê-lo respeitando os termos contratuais estabelecidos entre a cooperativa e a contratante.

Parágrafo único. Qualquer alteração nessa sistemática deverá ser comunicada à Cooperativa, por escrito, para a análise de eventual conflito de suas normas.

Art. 61. Os cooperados que trabalham em regime de plantão ou fazem parte de serviços em escalas fixas só poderão deixar as atividades após aviso por escrito à chefia do serviço e coordenador do contrato com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 62. Os cooperados que trabalham em regime de plantão que estão escalados formalmente só poderão desistir do mesmo com aviso prévio de 30 dias, com a anuência formal da chefia do serviço e coordenador do contrato, salvo em casos justificados por força maior (doenças do próprio cooperado, doenças graves de familiares, incapacidade, morte de familiares, dentre outros).

Art. 63. O cooperado assumirá responsabilidade pessoal pela sua prática médica profissional e, em caso de procedimento administrativo e/ou ação judicial em face da Cooperativa, esta poderá denunciar a lide ou recorrer a qualquer instrumento processual previsto na legislação ou a qualquer instrumento administrativo para se excluir da lide, para que o cooperado assuma o polo passivo da demanda e responda à ação ou ao procedimento, eximindo a Cooperativa da responsabilidade ou de condenação.

Art. 64. A administração e gestão da COOPCLINIC ficarão a cargo da Diretoria, conforme definido no Estatuto Social.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

cooperados ou não, quando necessárias ou convenientes, desde que justificadas e em benefício da Cooperativa.

Art. 65. A Diretoria Executiva poderá criar assessorias formadas por

66. Os diretores terão direito a repouso anual remunerado, correspondentes a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá na periodicidade e no modo previsto no Estatuto Social e registrará suas reuniões em atas assinadas pelos Diretores.

Art. 67. Os diretores terão direito a comparecer a congressos anuais médicos ou de cooperativa sem perda de pró-labore.

Parágrafo único. No caso de congresso de interesse da Cooperativa as despesas serão de competência da Cooperativa, de acordo com fundos disponíveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. As Resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva complementarão, no que couber, o presente Regimento Interno.

912
913 **Art. 69.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com as
914 normas e os princípios gerais de direito, pelas normas e princípios
915 cooperativistas, pelas normas éticas médicas, podendo ser ouvidos os órgãos
916 assistenciais do Cooperativismo.

Art. 70. Os casos omissos e duvidosos serão decididos pelas instâncias competentes, de acordo com os princípios cooperativistas, os princípios gerais de direito e os da igualdade, equidade, razoabilidade, proporcionalidade e justiça.

Art. 71. Não será permitida a contratação, pela COOPCLINIC, como empregado, de pessoas que mantenham qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com qualquer um dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da Cooperativa.

Art. 72. Este Regimento Interno foi discutido e aprovado pela Diretoria da Cooperativa e pela Assembleia Geral.

Art. 73. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir do dia 20 de novembro de 2023.